

EDITAL N.º 232/2024

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO

Hugo Miguel Marreiros Henrique Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Lagos:

Faz público, em cumprimento do disposto no artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais e do disposto no n.º 2, do artigo 47.º conjugado com o artigo 159.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, que por despacho de 3 de julho de 2024, delegou na Diretora do DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO, em regime de substituição, as competências constantes no documento em anexo.

E para geral conhecimento, se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Lagos, 4 de julho de 2024

O Presidente da Câmara,



Hugo Miguel Marreiros Henrique Pereira



DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

NA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO

DESPACHO

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na versão atualizada e retificada) – que estabelece, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais – o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro (na versão mais recente da Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro), adaptado à administração local mediante a Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto (na versão recente da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro) e, bem assim, o Código do Procedimento Administrativo (CPA), preveem o instituto da delegação e subdelegação de competências nos titulares de cargos de direção como instrumento privilegiado de gestão, visando a redução e agilização de procedimentos e prazos de execução, em ordem a uma gestão mais célere, desburocratizada e eficaz.

Por tais razões de economia, eficácia e eficiência é imprescindível a plena utilização dos mecanismos legais de desconcentração de competências em que se traduz a delegação e subdelegação de poderes, por forma a tornar mais céleres os múltiplos procedimentos administrativos, de elevada complexidade técnica, que estão cometidos ao Departamento de Planeamento e Gestão do Território, e ao respetivo Diretor de Departamento, em regime de substituição, previstos no artigo 23º do Regulamento Orgânico do Município de Lagos (Anexo I), publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 125, por Aviso nº 13036/2022, de 30 de junho, normativo que se transcreve:

Artigo 23.º

Departamento de Planeamento e Gestão do Território

- 1- *O Departamento de Planeamento e Gestão do Território é dirigido por um diretor de departamento e tem por missão propor e executar as políticas municipais de planeamento e gestão do território, de gestão urbanística e de gestão de projetos e empreitadas.*
- 2- *Para concretizar a respetiva missão, compete, genericamente, ao Departamento de Planeamento e Gestão do Território:*
 - a) *Acompanhar a elaboração, revisão ou alteração de programas e planos setoriais de âmbito nacional, regional e intermunicipal com repercussão no território e no desenvolvimento municipal;*
 - b) *Promover a valorização do território concelhio através de um adequado urbanismo e ordenamento do território, garantindo a elaboração, execução e avaliação dos diferentes planos territoriais de âmbito municipal;*
 - c) *Monitorizar e avaliar a estratégia de desenvolvimento territorial do município;*
 - d) *Assegurar, no âmbito dos processos de planeamento territorial e de gestão urbanística, o cumprimento das competências municipais em matéria de avaliação ambiental;*
 - e) *Promover e acompanhar, em articulação com a Divisão de Habitação e Coesão Social, estudos e projetos destinados ao desenvolvimento de novos programas municipais de habitação;*
 - f) *Garantir a condução e licenciamento dos processos referentes a operações urbanísticas na área do município, designadamente loteamentos, edificação e reabilitação urbana;*
 - g) *Assegurar uma fiscalização ativa e sistemática no domínio das operações urbanísticas;*
 - h) *Garantir a condução e elaboração dos procedimentos inerentes à realização de estudos, projetos e consultorias especializadas da responsabilidade do Município, designadamente, edifícios municipais, equipamentos escolares e outros*

equipamentos coletivos, espaços públicos, enquadramento paisagístico, vias e infraestruturas municipais;

- i) Assegurar e dirigir os procedimentos relativos à contratação, execução, gestão e fiscalização das empreitadas municipais.*

Considerando que o nº 3 do artº 44º do CPA, contem uma norma de habilitação genérica que estabelece a admissibilidade da delegação de poderes para a prática de atos de administração ordinária por parte dos órgãos competentes relativamente aos seus imediatos inferiores hierárquicos e que o artº 46º prevê que o delegante possa autorizar o delegado a subdelegar (salvo disposição legal em contrário);

Considerando que o disposto no nº 2 do artº 55º do CPA, prevê a admissibilidade de delegação em inferior hierárquico do poder de direção do procedimento (salvo disposição legal em contrário);

Considerando que o artº 38º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro elenca algumas competências possíveis de delegação ou subdelegação em pessoal dirigente, tal como o admite o Estatuto do Pessoal Dirigente (a exercer por aquele para além das competências próprias previstas no artº 15º da Lei nº 49/2012, de 29 de agosto (na versão recente da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro);

Considerando as condições e os limites da delegação e subdelegação de poderes previstos nos artºs 44º a 50º do CPA.

No uso dos elencados poderes legais e no âmbito das referidas disposições regulamentares **delego, com a possibilidade de subdelegação**, nos termos estatuidos no art.º 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto (na versão recente da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro) na Senhora Diretora de Departamento de Planeamento e Gestão do Território, em regime de substituição, Cláudia Cristina Marreiros Gonçalves, os poderes necessários para a **prática dos atos de administração ordinária** respeitantes às matérias que correm no DPGT (cfr. artºs 24º a 31º do Anexo II – Estrutura Orgânica Flexível do Município de Lagos, publicado no Diário

da República, 2ª Série, nº 125, por Aviso nº 13036/2022, de 30 de junho), os poderes necessários a **promover a direção dos procedimentos** que correm termos na unidade orgânica que dirige, sobre as matérias expressamente previstas nas referidas normas orgânicas (cf. nº 2 do art.º 55.º do CPA) e, bem assim, os **poderes relativos ao exercício das minhas competências, conforme abaixo se indicam:**

NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS (ANEXO I À LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO):

Especificamente no que prevê o artigo 38º, nº 1, conjugado com o 35º, nº 1 alíneas b) e c), que se transcrevem:

b) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;

c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal.

Especificamente no que prevê o artigo 38º, nº 1, conjugado com o 35º, nº 2, alíneas i) e m):

Proceder aos registos prediais respeitantes às matérias da área funcional da respetiva unidade orgânica;

Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas.


No domínio da gestão e direção de recursos humanos, especificamente no que prevê o art. 38º, nº 2, alínea e) que se transcreve:

e) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas.

Especificamente no que prevê o art. 38º, nº 3, alíneas e), g), h), i) j), e m), que se transcrevem:

e) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;

g) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;



h) Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito;

i) Conceder licenças de ocupação da via pública por motivo de obras;

j) Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;

m) Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante.

NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTº 27º DO DECRETO-LEI Nº 135/99, DE 22/04:

Promover as diligências que propiciem respostas céleres às solicitações dos cidadãos, designadamente, prestar esclarecimentos sobre o andamento de processos, facultar informações, remeter elementos, apresentar agradecimentos.

Assinar a correspondência a expedir relativa aos assuntos que correm pelos serviços do referido Departamento, sem prejuízo de que o expediente que se repute de maior complexidade e delicadeza e o que for dirigido a altas entidades públicas ou privadas, seja sujeito à minha assinatura.

NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DA URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, E LEGISLAÇÃO CORRELACIONADA:

Artº 4º-A:

Competência para emitir licenças, respostas à comunicação prévia e demais documentos constantes na Portaria n.º 71º-B2024, de 27 de fevereiro.

Artº 8º, n.º 2:

Competência para dirigir a instrução dos procedimentos, sem prejuízos das atribuições do gestor

do procedimento.

Artº 11º, n.ºs 1, 2, 3:

Competência para decidir sobre questões de ordem formal ou processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação e para determinar o aperfeiçoamento sempre que o requerimento ou comunicação não contenham a identificação do requerente, do pedido ou da localização da operação urbanística.

Competência para proferir despacho de rejeição liminar quando da análise dos elementos instrutórios resultar que o pedido ou comunicação é manifestamente contrário às normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artº 20º, nº 5

Competência para decidir sobre a prorrogação do prazo para apresentação dos projetos de engenharia das especialidades.

Artº 58º, n.ºs 4, 5 e 7:

Competência para decidir sobre a prorrogação do prazo de execução das edificações.

NO ÂMBITO DO DECRETO-LEI N.º 169/2012, DE 1 DE AGOSTO – SISTEMA DA INDÚSTRIA RESPONSÁVEL

Artº 13º, nº 7 do Anexo:

Exercer as competências previstas no SIR – Sistema da Indústria Responsável – sempre que a câmara municipal seja a entidade coordenadora.

Às presentes delegações e respetivas subdelegações aplicar-se-á, com as devidas adaptações, o disposto no nº 2 e 3 do artº 34º por remissão do nº 5 do artº 38º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O presente despacho produz efeitos imediatos e, nos termos do nº 3 do artº 164º do CPA, ratifico todos os atos que tenham sido praticados, no âmbito dos poderes agora

delegados, no período compreendido entre 1 de julho de 2024 e a presente data.

Cumpram-se as formalidades legais com vista à publicitação nos termos do disposto no artº 56º do Anexo I da Lei nº75/2013, de 12 de setembro.

Lagos, 3 de julho de 2024.

O Presidente da Câmara,



Hugo Miguel Marreiros Henrique Pereira